

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma:	Código do IVA - Lista II
Artigo/Verba:	Verba 1.8 - Refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio. (Redação da Lei nº 7-A/2016, de 30/03)
Assunto:	Taxas - Verba 1.8 da Lista II anexa ao Código do IVA
Processo:	27932, com despacho de 2025-04-24, do Diretor de Serviços da DSIVA, por subdelegação
Conteúdo:	I - Exposição da questão apresentada

1. Através dos elementos existentes no cadastro informático do Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes (SGRC), verifica-se que a Requerente se encontra registada, para efeitos de IVA, com a atividade principal de "FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA", com o CAE 010822 e como atividades secundárias "COMÉRCIO A RETALHO NÃO ESPECIALIZADO, POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO", "COMÉRCIO A RETALHO DE PÃO, DE PRODUTOS DE PASTELARIA E DE CONFEITARIA", "COMÉRCIO A RETALHO DE MOBILIÁRIO E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO", PASTELARIAS E CASAS DE CHÁ" e "ATIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE " com os CAE 047114, 047240, 047551, 056303 e 073110 respetivamente, tendo enquadramento no regime normal, com periodicidade trimestral, desde 28.08.2020.

2. A empresa do Requerente "dedica-se à produção artesanal de produtos de confeitaria de inspiração francesa, nomeadamente bombons, brigadeiros, brownies e bolos personalizados para eventos. A produção é realizada artesanalmente, com técnicas especializadas, personalização e adaptação às necessidades do cliente. Além disso, oferecemos serviços adicionais, como a personalização dos produtos para eventos e a entrega, garantindo a apresentação e conservação adequada."

3. O Requerente identifica duas formas distintas de comercialização dos seus produtos, "- Venda de produtos sob encomenda directa - Nesta modalidade, os produtos são fabricados, embalados e servidos ao consumidor, em mão no local de fabrico ou enviados por transportadora.

- Venda de produtos associados a um serviço personalizado - Aqui, os serviços são orçamentados e após adjudicação são confeccionados artesanalmente, com entrega personalização específica para cada cliente em qualquer ponto po país. Inclui decoração personalizada, embalagens diferenciadas e entrega direta no local do(s) evento(s) em condições controladas."

4. Pretende o Requerente saber se, "a atividade de fabrico artesanal de produtos de confeitaria, quando associada a serviços de personalização e fabrico artesanal e entrega específica para eventos, pode ser enquadrada como prestação de serviços de alimentação e bebidas, sendo tributada à taxa intermédia de 13%."

II - Análise às questões colocadas, enquadramento legal e considerações finais

5. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), os produtos para a alimentação humana constantes da Lista II

anexa ao CIVA, beneficiam da taxa intermédia de 13%.

6. A verba 1.8 da Lista II anexa ao CIVA encontra-se integrada na categoria, "1 Produtos para alimentação humana" e determina a aplicação da taxa intermédia do imposto às "Refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio". Para efeitos do IVA, as operações abrangidas pela verba qualificam-se como transmissões de bens, nos termos do artigo 3.º do CIVA.

7. As instruções administrativas vertidas no Ofício-Circulado n.º 30181/2016, de 09-06-2016 da Direção de Serviços do IVA (DSIVA), disponível para consulta no Portal das Finanças, vieram esclarecer que "as refeições prontas a consumir", no regime de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio, são consideradas transmissões de bens enquadráveis na verba 1.8 da Lista II anexa ao Código do IVA, quando está em causa a entrega de pratos ou alimentos acabados de preparar, prontos para consumo imediato, com ou sem entrega ao domicílio (takeaway, drive in ou semelhantes), embora dissociadas de quaisquer serviços de apoio.

8. Contudo, as «refeições prontas a consumir», comercializadas fora daquele contexto, ou de refeições congeladas, bem como das suas componentes congeladas, ou ainda de refeições refrigeradas, bem como das suas componentes refrigeradas são tributadas pela aplicação da taxa normal do imposto por não reunirem condições de enquadramento em qualquer uma das verbas das Listas anexas ao Código do IVA.

9. No caso em apreço, verifica-se que, os "produtos de confeitaria de inspiração francesa, nomeadamente bombons, brigadeiros, brownies e bolos personalizados para eventos", não se enquadram em "refeições prontas a consumir", por não serem considerados pratos ou alimentos acabados de preparar, nesse sentido, não são consideradas transmissões de bens enquadráveis na verba 1.8 da Lista II anexa ao Código do IVA.

10. Face ao exposto, uma vez que os produtos alimentares em apreço não têm enquadramento em qualquer uma das Listas anexas ao Código do IVA, a sua transmissão é passível de imposto pela aplicação da taxa normal a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do referido Código.